

Nota Técnica nº 2/2017/COGEF/SAF
Documento nº: 00000.001069/2017-15

Em 9 de janeiro de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Assunto: **Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Exames da prestação de contas exercício de 2015.**

Referência: 02501.000452/2016-41.

1. Trata esta Nota Técnica sobre os exames das justificativas e demais informações complementares financeiras apresentadas pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, correspondentes ao exercício de 2015, relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, em face da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF, por intermédio da Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.034572/2016-68, ter levantado uma série de constatações e de ter apresentado recomendações à Entidade Delegatária, em caráter preliminar, para os exames da prestação de contas relativas ao exercício de 2015.

2. Em resposta à diligência havida, a AGB Peixe Vivo encaminhou o Ofício AGBPV nº 72/2016, de 12 de setembro de 2016, Documento nº 00000.051600/2016-10.

3. Pela leitura das justificativas apresentadas pela AGB Peixe Vivo ou seus prepostos, DAC Consultoria & Treinamento e Reis & Reis Auditores Associados, complementadas pelos Banco do Brasil, das quais destacam-se seus expedientes e extratos bancários, conclui-se pelo não atendimento da integralidade das diligências realizadas.

4. Todavia, em face da **recomendação da Auditoria Interna da ANA exarada por intermédio da Nota de Auditoria nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.034966/2016-16**, que em síntese, demandou à Superintendência de Administração, Finanças e Gestões de Pessoas – SAF que elaborasse, com a participação da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG, proposta de alteração do parágrafo único do art. 2º da Portaria ANA nº 53, de 2010, tendo em vista que a Instrução Normativa TCU nº 63, de 2010 não inclui as entidades que mantém Contratos de Gestão com o Governo Federal.

5. Em resposta à recomendação, a COGEF elaborou a Nota Técnica nº 5/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.039313/2016-23 que teve como manifestação da **Auditoria Interna da ANA o Despacho nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.048410/2016-15, onde em síntese:**

- (a) Deixa claro quais são as análises e avaliações de competência da Auditoria Interna da ANA; e



- (b) No tocante às demonstrações contábeis, tece comentários sobre a exigência de peças contábeis, conforme a seguir transcrito:

1.1.2 6. Demonstrações Contábeis

Nos quadros alinhados abaixo, que compõem o item, consta exigência para a Entidade Delegatária indicar, também, as outras fontes de recursos: Estadual –Recursos da Cobrança; Outras fontes (especificar).

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Período
- Demonstração dos Fluxos de Caixa Método direto)
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

1.1.2.1 Análise da Auditoria

A exigência de indicação e apresentação dos valores de outras fontes, além daqueles disponibilizadas pela ANA, no nosso entender, é descabida. Muito embora no Capítulo que cuida da "Prestação de Contas", nos Contratos de Gestão, se estabeleça que a Entidade Delegatária prestará contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, o exame da documentação pertinente deve se ater exclusivamente aos recursos repassados pela ANA, e sua aplicação, vez que está estabelecido no mesmo capítulo "...de acordo com normas definidas pela ANA", donde se conclui que os recursos de outras fontes não poderão ser objeto de análise.

6. Informa-se, em razão do entendimento de que as demonstrações contábeis, em especial, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido **evidenciam a Entidade Delegatária de forma globalizada, expondo todas as fontes de financiamento além daquelas disponibilizadas pela ANA** e, em respeito às conclusões das análises efetuadas pela área de controle, que a COGEF **ACATA** o posicionamento exarado no subitem 1.1.2.1 do Despacho nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.048410/2016-15, da Auditoria Interna da ANA.

7. Desta forma, em alinhamento ao posicionamento da Auditoria Interna, esta COGEF torna sem efeito todos os requerimentos de diligências contidas na Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.034572/2016-68, que tiveram por fundamento as demonstrações contábeis apresentadas pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, notadamente as de subitens 54(k), 54(l), (m), 54(n), 54(o), 54(p), 54(q), 54(r), 54(s), 54(t) e 54(u) da supramencionada Nota Informativa.

8. Registra-se, no entanto, que embora esta Coordenação-Geral tenha declinado de seu posicionamento para se submeter ao entendimento da Auditoria Interna da ANA, que no âmbito desta COGEF continua-se a reconhecer a importância das demonstrações contábeis na avaliação de quaisquer entidades, principalmente de associações que foram criadas especificamente para atuar como entidades delegatárias de funções de agência de água, cuja retirada dos aportes financeiros desta Agência Nacional de Águas poderá, potencialmente comprometer seus objetivos sociais, além de sua saúde financeira, pois na maioria delas inexistem recursos financeiros para sua manutenção de forma independente.

9. Além do mais, esta Coordenação-Geral faz questão de frisar que ao propor a apresentação de demonstrações contábeis segregadas por fontes de financiamento, nada mais fez que aplicar o que consta na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprovou a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros. Desta forma, vale relembrar que na ITG 2002, campo RECONHECIMENTO, possuem as seguintes orientações:

Reconhecimento

*"10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, **de forma segregada**, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.*

(...)

12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas **devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.**

13. Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade **devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.**

(...)

17. Os registros contábeis **devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais,** aportadores, reguladores e usuários em geral".

10. Passando aos exames, registra-se que foram solicitadas diligências à Entidade Delegatária para que o agente financeiro administrador das contas correntes e de aplicações da AGB Peixe Vivo, apresentasse informações sobre os rendimentos com aplicações em caderneta de poupança correspondentes ao exercício de 2015, bem como que apresentasse esclarecimentos das razões de ter fornecido à AGB Peixe Vivo informações divergentes acerca de rendimentos financeiros auferidos em caderneta de poupança vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, exercício de 2015.

11. A AGB Peixe Vivo apresentou as seguintes justificativas:

- (a) Mediante Laudo Técnico da Auditoria Independente da Reis & Reis Auditores Associados, em síntese, reconhece as duas informações prestadas sobre rendimentos em caderneta de poupança fornecidas pelo banco e informa que a partir de janeiro de 2016 a nova sistemática passou a ser adotada pelo Banco do Brasil;
- (b) Orientação passada pelo Banco do Brasil S/A à AGB Peixe Vivo para que retire os extratos bancários não mais no primeiro dia de cada mês, mas sim a partir do dia 10 do mês subsequente, período este suficiente para que todos os ajustes necessários para atendimento da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, tenham sido realizados pelo banco:



Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2016

À ASSOCIACAO EXECUT APOIO BACIAS HIDROG PEIXE VIVO - AGB e

ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Conforme solicitado, enviamos os extratos da conta poupança vinculada a conta corrente 60622-7 e Informe de Rendimentos Financeiros Pessoa Jurídica, com os devidos valores informados a Receita Federal do Brasil.

As informações prestadas pelo Banco estão de acordo com a Lei 8.177, de 1991, que considera a data de aniversário dos depósitos efetuados nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês subsequente. Sendo assim, movimentações realizadas referente a data base/aniversário do dia 1º são lançadas no extrato do mês anterior.

Desta forma, quando for realizado resgate nos dias próximos a data base do dia 1º, estes poderão impactar no extrato do mês anterior. Por exemplo, resgate no dia 04, se não houver saldo suficiente na data base do dia 4, será resgatada do saldo da data base anterior mais próxima, sendo esta dia 1, o extrato do mês anterior será ajustado conforme sua data base.

Quanto as divergências verificadas nos extratos, a explicação esta no parágrafo anterior, ou seja, foi consultado extrato em data próxima ao dia 01, e posteriormente, houve movimentação na conta poupança, com resgate na data base do dia 01, o que ocasiona ajuste no extrato do mês anterior. De forma a não ocorrer novas divergências nas consultas, orientamos retirar o extrato a partir do dia 10 do mês subsequente para que todas as movimentações que por ventura ocorrerem na data base do dia 01, já estejam devidamente contabilizadas.

Sobre o informe de Rendimentos, a divergência ocorreu porque foi retirado no Gerenciador e recebido pelo Correio o Informe referente ao ano exercício 2015 e o informe entregue pela agência, refere-se ao ano exercício de 2016.

Estamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Paula A. Silveira
Gerente de Relacionamento
F 723.088-5

Banco do Brasil S/A

Mod. 0.03.007-4 - SBB 99176
Março 2013 - 2ª Ed. 0x



12. Sobre as justificativas apresentadas pela AGB Peixe Vivo, informa-se não se tratar de uma nova sistemática de apuração de rendimentos adotada pelo Banco do Brasil S/A a partir de 2016, bem como que as mesmas contrariam Lei em vigor desde 1º de março de 1991, Lei nº 8.177, de 1991.

13. Desta forma, a tese defendida pela AGB Peixe Vivo, por intermédio de sua auditoria independente, Reis & Reis Auditores Associados, não encontra respaldo na Lei, como também no próprio expediente do Banco do Brasil S/A enviado pela Entidade Delegatária.

14. Impende registrar que o próprio Banco do Brasil S/A enviou expediente datado de 25 de agosto de 2016, subscrito por Ana Paula A. Silveira, Gerente de Relacionamento, matrícula nº F 723.088-5, onde esclarece que os rendimentos com aplicações em caderneta de poupança observam o disposto na Lei nº 8.177, de 1991, e que estes podem sofrer alterações quando consultadas em data próxima ao dia primeiro de cada mês e, ainda, emitiu orientação à AGB Peixe Vivo para consultar os extratos de rendimentos de caderneta de poupança a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente.

15. No que se refere à solicitação para apresentar os títulos de capitalização OUROCAP contratados, inclusive os extratos (últimos), para certificação dos rendimentos e do

capital investido, constata-se que a AGB Peixe Vivo, mediante expediente do Banco do Brasil S/A, informa que possui 25 (vinte e cinco) títulos de capitalização, cujas operações encontram-se em aberto, conforme exposto a seguir:

BANCO DO BRASIL

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2016

Ao
Reis e Reis Auditores Associados
Rua da Bahia, 1004 - conj. 904 - Centro
Cep: 30160-011 - Belo Horizonte/MG
Tel: 31-3213-0060

Conforme solicitado no REF: Auditoria AGB Peixe Vivo - A-1, segue abaixo as informações:

Conta Corrente 60.622-7 saldo em 31/12/2015 R\$ 0,00
Saldo em poupança vinculada variação 51 em 31/12/2015 R\$ 34.381.714,51
Saldo em poupança vinculada variação 01 em 31/12/2015 R\$ 32.230.183,32

Conta Corrente 60.623-5 saldo em 31/12/2015 R\$ 0,00 **466.614.837,83**
Saldo em aplicação BB Cp Corp 10 milhões em 31/12/2015 R\$ 32.373.341,81
Saldo em 30/11/2015 R\$ 32.709.398,29
Rendimento Bruto R\$ 369.252,19

Conta Corrente 56.769-8 saldo em 31/12/2015 R\$ 0,00
Saldo em aplicação BB Renda Fixa 500 em 31/12/2015 R\$ 12.983,28.
Saldo em 30/11/2015 R\$ 12.855,84
Rendimento Bruto R\$ 127,44

As contas mencionadas acima, pertencem a agência 1221-1 Carijós e não possuem financiamentos, garantias, letras, desconto, cobrança ou custódia, bem como operações de câmbio em aberto.

A empresa possui 25 títulos de Capitalização, sendo 20 títulos no valor de R\$ 5000,00 adquiridos em 10/06/2014, 4 títulos no valor de R\$ 5000,00 e 1 título no valor de R\$ 2000,00 adquiridos em 03/11/2014.

As pessoas abaixo possuem poderes para movimentar as contas acima:

CPF 150.856.196-68 BERENICE COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS
CPF 463.217.646-04 CELIA MARIA BRANDAO FROES
*em conjunto

As pessoas abaixo possuem poderes somente para consulta de saldo e extrato:

CPF 932.687.936-49 ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF 040.107.896-54 ANDREIA ALVES

Atenciosamente,
Ana Paula A. Silveira
Gerente de Relacionamento
7142388-5

Banco do Brasil
Ag. Carijós 1221-1
Rua Espírito Santo, 571 - Centro - Belo Horizonte - MG

Mod. 0.03.007-4 - 8888 80178
Mar/2010 - Graf Rio

NETO
Papel
FSC C151421

16. Na sequência, a AGB Peixe apresentou os extratos dos resgates havidos referentes a 25 (vinte e cinco) títulos de capitalização OUROCAP, referente ao plano PRÊMIO PU36Q-20, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratados em 7 e 8 de maio de 2012, os quais tiveram como efeitos, rendimentos no valor de R\$ 778,54 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme exposto a seguir:

Título série	Data da contratação	Data do resgate	Valor aplicado (R\$)	Valor resgatado (R\$)
371806	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
371825	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
371832	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
371835	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
371844	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373158	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373164	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373197	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373202	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373208	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373840	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88
373853	07-Mai-2012	07-Mai-2015	2.000,00	2.031,88

S	Data	Historico	Valor	Capitaliz.	Correcao /Juros	Saldo
	31.12.2015	Saldo Anterior Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	31.01.2015	Correcao/Juros	0,00	0,00	11,17	1.982,13
	28.02.2015	Correcao/Juros	0,00	0,00	12,47	1.994,61
	31.03.2015	Correcao/Juros	0,00	0,00	10,36	2.004,98
	30.04.2015	Correcao/Juros	0,00	0,00	12,77	2.017,76
	08.05.2015	Resgate Final	2.030,46	0,00	0,00	0,00

17. Consta-se que os apontamentos de rendimentos informados pela AGB Peixe Vivo em sua prestação de contas, relativos aos títulos de capitalização plano PRÊMIO PU36Q-20, de séries 371806, 371825, 371832, 371835, 371844, 373158, 373164, 373197, 373202, 373208, 373840, 373853, 377039, 377055, 377063, 377068, 377074, 377084, 377090, 377094, 377095, 377097, 377099, 377104 e 377107, não estão condizentes com os resgates havidos, tendo em vista o somatório dos mesmos somam R\$ 50.778,54 (cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e as informações financeiras reconhecidas e declaradas pela AGB Peixe Vivo são de R\$ 50.622,93 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), divergindo em R\$ 155,61 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

18. No que se refere à diligência de ajuste de todas as informações acerca de rendimentos financeiros auferidos, caso as informações prestadas pela instituição financeira à Receita Federal do Brasil sobre rendimentos financeiros em caderneta de poupança, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Agência 1221-1, Conta Corrente 60.622-7, exercício de 2015, seja equivalente à R\$ 3.979.246,18 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), bem como caso a composição do resgate do OUROCAP contenha parcela de capital investido (não sendo somente rendimentos), a AGB Peixe Vivo apresentou a Nota Técnica Contábil nº 001/2016 onde não apresenta nenhuma justificativa sobre o assunto questionado. Já o Laudo Técnico de Auditoria Independente, datado de 1º de setembro de 2016, se limita a:

Conforme esclarecimentos apresentados no item "a", a nova sistemática de apuração dos rendimentos foi adotada pelo Banco do Brasil a partir de janeiro de 2016 e os valores registrados na contabilidade foram devidamente registrados em conformidade com o extrato bancário emitido em dezembro de 2015, sendo os valores em trânsito devidamente registrados em conciliação bancária, e os ajustes registrados em janeiro de 2016.

Referente ao resgate do Ourocap, o mesmo foi devidamente registrado na conta de aplicações financeiras, com seu respectivo resgate restando na conta ao final a título de rendimento de aplicação financeira o valor de R\$622,93, tendo sido o resgate de R\$50.622,93.

19. Pelas análises até então realizadas, as justificativas supramencionadas encontram-se prejudicadas em razão dos apontamentos de itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. Os ajustes das informações apresentadas são necessários para o saneamento das irregularidades até então verificadas na prestação de contas da AGB Peixe Vivo.

20. Quanto às solicitações de esclarecimentos e de refazimento das informações apresentadas na "Tabela 1 - Valores repassados no exercício 2015", e "Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015", constantes na prestação de contas da AGB Peixe Vivo, informa-se que a Entidade Delegatária se limitou a pronunciar-se mediante a Nota Técnica Contábil nº 001/2016, de 1º de setembro de 2016, da empresa DAC Consultoria & Treinamento, o seguinte:

Cumpra esclarecer que o valor evidenciado em disponibilidades no Balanço Patrimonial reflete corretamente o valor de R\$ 66.496.634,82 conforme demonstrado abaixo:

Saldo Transferido 2014 - Balanço Patrimonial	63.069.029,00
(-) Resgate Ouro Cap 2015	- 50.000,00
(+) Ingressos em conta corrente provenientes ANA 2015	20.261.337,00
(+) Crédito conta corrente - Devolução do Ouro Cap 2015	50.622,93
(+) Rendimentos líquidos de aplicações financeiras 2015	3.803.126,90
TOTAL DAS ENTRADAS	87.134.115,83
(-) Despesas executadas no ano 2015	20.637.481,01
(=) SALDO FINAL DO BALANÇO PATRIMONIAL 2015	66.496.634,82

21. Da mesma forma, a AGB Peixe Vivo, mediante a Laudo Técnico de Auditoria Independente, de 1º de setembro de 2016, da empresa Reis & Reis Auditores Independente, assim se pronunciou:

Vide esclarecimento/justificativas do setor financeiro da AGB Peixe Vivo, referente ao preenchimento da Tabela 1, conforme evidenciado, os valores registrados pela contabilidade estão corretos.

22. Verifica-se que a informação apresentada pela empresa DAC Consultoria & Treinamento, em sua Nota Contábil, em tese, elimina a ocorrência, tendo em vista que nos novos documento auxiliares à prestação de contas evidenciam outra informação, todavia, o saldo financeiro até o exercício de 2014, transportado para 2015, declarado pela AGB Peixe Vivo em sua "Tabela 1 - Valores repassados no exercício 2015", e em sua "Tabela 1 - Repasses do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2015", é de R\$ 62.897.029,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, vinte e nove reais), divergindo do declarado pela própria Entidade Delegatária por intermédio de seus prepostos, representantes da área contábil e auditoria.

23. Não bastasse as divergências apontadas entre as informações apresentados pela própria AGB Peixe Vivo, acrescenta-se a todas estas inconsistências o fato do reconhecimento de rendimentos de valores resgatados divergentes dos apresentados nos títulos de capitalizações constituídos.

24. Registra-se, ainda, que o direito ao uso da caução pelo locador só existiria sob condição contratual, ou seja, descumprimento de quaisquer regras do contrato pela própria Entidade Delegatária. Enquanto isso não ocorre, deve a caução, embora com restrição, continuar figurando nas informações financeiras na prestação de contas, sob pena de flagrante prejuízo à transparência da evidenciação dos recursos públicos administrados pela AGB Peixe Vivo.

25. No que se referem às recomendações à AGB Peixe Vivo para esclarecer o fato de reiteradamente descumprir as orientações emanadas pela ANA, em especial, à contida no Informe nº 05, de 25 de abril de 2013, sobre procedimentos a serem praticados por todas as Entidades Delegatárias quanto à aplicação financeira dos recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de competência federal, a AGB Peixe Vivo, conforme se verifica em seu expediente, Ofício AGBPV nº 72/2016, de 12 de setembro de 2016, Documento nº 00000.051600/2016-10, comunica que os títulos de capitalização OUROCAP, não obstante serem confundidos com simples aplicação financeira, neste caso, não o é, pois, sua contratação, se deu com o objetivo único de caucionar os aluguéis dos imóveis locados como sede da Entidade Delegatária e os escritórios das Câmaras Consultivas Regionais, tendo como fundamento, o contido no art. 37 e § 3º, art. 38, da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como que o resgate antecipado acarretaria em prejuízo financeiro, e que desta forma, não houve o descumprimento das orientações emanadas pela Agência Nacional de Águas.

26. Analisando as justificativas apresentadas, importa frisar que dizer que o legislador, com base no art. 37 da além de nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, permite ao locador exigir do locatário uma das modalidades de garantia discriminadas em seus incisos I, II, III e IV é correto. Porém, o locador não pode escolher a forma de caução, nem tão pouco é permitido ao administrador do erário público escolher modalidades que, já no primeiro mês de sua contratação, começa a dar prejuízo ao erário, como foi o caso da contratação feita pela AGB Peixe Vivo, ao escolher títulos de capitalizações OUROCAP, em flagrante desfavor à Administração Pública.

27. Tendo como referências os 25 (vinte e cinco) títulos de capitalizações OUROCAP, plano PRÊMIO PU36Q-20, de séries 371806, 371825, 371832, 371835, 371844, 373158, 373164, 373197, 373202, 373208, 373840, 373853, 377039, 377055, 377063, 377068, 377074, 377084, 377090, 377094, 377095, 377097, 377099, 377104 e 377107, contratados pela AGB Peixe Vivo ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, que no dia seguinte ao da contratação estes valem R\$ 1.671,29 (mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme extrato de amostra de um dos títulos contratados abaixo, onde constata-se que o valor investido somente foi recuperado no 35º (trigésimo quinto) mês de contratação, trazendo uma rentabilidade ínfima, além de colocar o próprio locador em situação desconfortável, no caso de possível exigência da garantia antecipada, pois esta não valeria o que foi oferecido como garantia.

OTCMSA10	SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL	08/05/2015	
F3117383	SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao	14:37:04	
----- OUROCAP - Extrato -----			
Plano	PREMIO PU36Q-20	Serie: AG Titulo: 373853	
Nome	ASSOCIACAO EXECUT APOIO B		
Vigencia	07.05.2012 à 07.05.2015	CPF/CNPJ ...: 9226288000191	
Parcelas Pagas :	1 / 1	Fim carencia: 07.05.2013	
Periodo Extrato:	01.05.2012 à 30.04.2013	Situacao....: Resgatado por fim de Capitaliz. Correcao	
S	Data Historico	Valor /Juros	Saldo
	30.04.2012 Saldo Anterior Capital	0,00 0,00	0,00 0,00
	31.05.2012 Parcela 1/1	2.000,00 1.671,29	0,00 1.671,29

28. Todo administrador público ou agente público como é o caso dos representantes da AGB Peixe Vivo, deve administrar os recursos públicos com as melhores opções de rentabilidade na sua utilização, pois desta forma, tem como efeito maior a vantajosidade para a Administração Pública.

29. Visando apontar a vantajosidade de rendimentos, tendo como referência os valores aplicados e resgatados em títulos de capitalizações OUROCAP, plano PRÊMIO PU36Q-20, de séries 371806, 371825, 371832, 371835, 371844, 373158, 373164, 373197, 373202, 373208, 373840, 373853, 377039, 377055, 377063, 377068, 377074, 377084, 377090, 377094, 377095, 377097, 377099, 377104 e 377107, cujos rendimentos alcançaram a quantia de R\$ 778,54 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em três anos — maio de 2012 a maio de 2015 —, se a garantia ofertada fosse em caderneta de poupança, os rendimentos estariam na ordem de R\$ 10.209,46 (dez mil, duzentos e nove reais e quarenta e seis centavos) o que equivaleria 1.311% (mil trezentos e onze por cento) superior ao auferido mediante a aplicação efetuada em títulos de capitalizações pela AGB Peixe Vivo, conforme simulação a seguir do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

<p>BANCO CENTRAL DO BRASIL</p> <p>Calculadora do cidadão</p> <p>Acesso público 19/10/2016 - 11:19 [CALFW0304]</p> <p>Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores</p> <p>Resultado da Correção pela Poupança</p> <p>Dados básicos da correção pela Poupança</p> <p>Dados informados</p> <p>Data inicial 07/05/2012 Data final 07/05/2015 Valor nominal R\$ 24.000,00 (REAL) Regra de correção Nova</p> <p>Dados calculados</p> <p>Índice de correção no período 1,2046270 Valor percentual correspondente 20,4627000%</p> <p>Valor corrigido na data final R\$ 28.911,05 (REAL)</p> <p>(Valor corrigido R\$ 28.911,05 menos aplicação = Rendimento R\$ 4.911,05)</p>	<p>BANCO CENTRAL DO BRASIL</p> <p>Calculadora do cidadão</p> <p>Acesso público 19/10/2016 - 11:21 [CALFW0304]</p> <p>Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores</p> <p>Resultado da Correção pela Poupança</p> <p>Dados básicos da correção pela Poupança</p> <p>Dados informados</p> <p>Data inicial 08/05/2012 Data final 08/05/2015 Valor nominal R\$ 26.000,00 (REAL) Regra de correção Nova</p> <p>Dados calculados</p> <p>Índice de correção no período 1,2037850 Valor percentual correspondente 20,3785000%</p> <p>Valor corrigido na data final R\$ 31.298,41 (REAL)</p> <p>(Valor corrigido R\$ 31.298,41 menos aplicação = Rendimento R\$ 5.298,41)</p>
---	---



Quantidade de título contratados	Data da contratação	Data do resgate	Valor aplicado (R\$)	Rendimentos auferidos com a aplicação em títulos (R\$)	Rendimentos auferidos caso fossem aplicações em caderneta de poupança (R\$)	Diferença percentual
12	07-Mai-2012	07-Mai-2015	24.000,00	382,56	4.911,05	1.283,73%
13	08-Mai-2012	08-Mai-2015	26.000,00	395,98	5.298,41	1.338,05%
Totais (R\$)			50.000,00	778,54	10.209,46	1.311,36%

30. Títulos de capitalização são operações financeiras cujos investimentos iniciais têm como efeitos prejuízos quando resgatados antecipadamente, conforme a própria Entidade Delegatária reconhece. Todavia, perpetuá-los como vem ocorrendo no âmbito da AGB Peixe Vivo em razão de suas renovações, com flagrante prejuízo ao erário e aos interesses da boa Administração Pública, parece não ser coerente.

31. A própria Lei do Inquilinato prevê forma de caução mais eficiente, que não repercute em prejuízos quando antecipados seus resgates, seja para o locador ou para o locatário, a exemplo da caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, depositada em caderneta de poupança, autorizada, pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva, § 2º, art. 38, da Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

32. No que se refere à solicitação de esclarecimentos da diferença de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando deduzido dos recursos financeiros administrados pela Entidade Delegatária as despesas declaradas como desembolsadas (saídas em 2015), a AGB Peixe Vivo, mediante a Nota Técnica Contábil nº 001/2016 requer a fineza de verificar a resposta do item 54(d). O Laudo Técnico de Auditoria Independente reporta aos esclarecimentos do setor financeiro da AGB Peixe Vivo.

33. Com efeito, teria sentido as respostas apresentadas pelos prepostos da AGB Peixe Vivo, se as justificativas relativas as recomendações correspondentes ao item 54.(d) da Nota Informativa nº 1/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.034572/2016-68, tivessem sido aceitas. Desta forma, pelos mesmos motivos descritos nos itens 20, 21, 22 e 23 desta Nota Técnica, entende-se que a AGB Peixe Vivo deve corrigir sua prestação de contas para sanar as irregularidades constatadas.

34. No que se refere às solicitações de diligências que tenham por fundamento os bens imobilizados, registra-se que as mesmas tiveram como fundamentos as demonstrações contábeis apresentadas pela AGB Peixe Vivo e, em face dos apontamentos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 desta Nota Técnica, e também por entender que se trata de uma questão patrimonial, esta COGEF deixa de apreciar a questão, tornando insubsistentes quaisquer diligências que tenham sido requeridas a esse respeito.

35. No entanto, somente para dar ciência às áreas desta Agência interessadas sobre esta matéria, esclarece-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, ao tratar a questão da classificação de despesas, registra que material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Por sua vez, material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

36. Desta forma, os equipamentos e materiais permanentes, mesmo que de pequeno vulto, não perdem suas identidades físicas em razão do uso por um período igual ou inferior a dois anos.

37. Frisa-se que esse entendimento se encontra estritamente alinhado com o exarado pela Auditoria Interna da Agência Nacional de Águas, Relatório de Auditoria nº 17/2015/AUD, Documento nº 00000.059783/2015-22.

38. Por fim, informa-se que somente para dar sentido ao exarado nesta Nota Técnica (itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9), que foram anexados aos autos do processo as cópias das documentações abaixo listadas:

- (a) Nota de Auditoria nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.034966/2016-16;
- (b) Nota Técnica nº 5/2016/COGEF/SAF, Documento nº 00000.039313/2016-23;
- (c) Despacho nº 6/2016/AUD, Documento nº 00000.048410/2016-15; e
- (d) Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

39. Alerta-se que as análises não visam certificar quaisquer atos praticados pela AGB Peixe Vivo, e desta forma, **NÃO ALCANÇAM** a conveniência e oportunidade de atos praticados ou a praticar no âmbito desta Agência que visem o reconhecimento da prestação de contas, sua aprovação, continuidade do contrato de gestão ou sua revogação, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa cujas responsabilidades deveriam ser de gestor do contrato determinado para essa finalidade, ou de outras unidades organizacionais desta Agência, cujos processos decisórios pressupõem que a autoridade competente municiasse dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação.

40. Não abrange as análises realizadas quaisquer matérias relacionadas a processos de seleção de propostas, licitações realizadas, dispensa de coleta de preços, inexigibilidades de coletas de preços, verificações de execução de contratos, veracidade das despesas ocorridas com e sem formalização de contratos e seus enquadramentos. Ainda, não representam recomendações de aprovação de contas, não alcançando avaliações de despesas e procedimentos relativos às seguintes naturezas:

- (a) Trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária, envolvidos na realização das atividades concernentes ao contrato de gestão;
- (b) Obras, serviços e aquisições de materiais e equipamentos quanto ao cumprimento de normativos editados pela ANA, com emprego dos recursos públicos, para o alcance dos resultados objeto do contrato de gestão;
- (c) Habilitações e regularidades fiscais das dispensas e inexigibilidades de coletas de preços na forma do previsto no § 1º do art. 10 da Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011;
- (d) Aplicação dos recursos transferidos para pela ANA à Entidade Delegatária em despesas cuja finalidade é a consecução do objeto do contrato de gestão, que estejam previstos em ações no Plano Plurianual aprovado pelo Comitê equivalente;

- (e) Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária na consecução dos objetivos e metas do contrato de gestão;
- (f) Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- (g) Cumprimento de condições relativas disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- (h) Verificação de rol de responsáveis pelos atos de gestão praticados no âmbito do contrato de gestão à conta dos recursos federais transferidos pela Agência Nacional de Águas;

41. Por fim, sugere-se à Auditoria Interna da ANA – AUD e à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS, para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

